



República Federativa do Brasil
Estado do Rio Grande do Sul
Município de Progresso

DECRETO N° 2053.06, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2018..

Dispõe sobre a proibição temporária de comércio ambulante, na área urbana da Sede do Município em período que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Legislação vigente e em acordo com Artigo 165, da Lei Municipal n° 1339.06, de 26 de setembro de 2006, que Estabelece novo CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE PROGRESSO, consolida a legislação tributária e dá outras providências.

CONSIDERANDO que as atividades de comércio ambulante poderão causar transtornos e tumultos nas datas que se apresenta grande movimento de público para deslocamento aos eventos de Carnaval que acontecem no período de 10 a 13 de fevereiro de 2018.

CONSIDERANDO concentração maior ainda de público, na data de 11 de fevereiro de 2018, quando acontece o Baile de Carnaval no complexo do Grêmio Esportivo Gaúcho


D E C R E T A

Art. 1° - Fica proibida a atividade de comércio ambulante, no período compreendido entre os dias 10 a 13 de fevereiro de 2018 na área urbana da Sede Municipal.

Art. 2° - Aos infratores do presente Decreto serão aplicadas as penalidades previstas na legislação em vigor, além da apreensão dos bens e das respectivas mercadorias.

Art. 3° - O Presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO,
Em 06 de fevereiro de 2018.


GILBERTO GASPAR COSTANTIN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


ALENIR ANA CARISSIMI

Secretária de Administração e Planejamento